

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 802/10
PLL Nº 33/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece a recarga fracionada de créditos eletrônicos no cartão escolar do sistema de bilhetagem eletrônica do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, para legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área da assistência social, e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, 8º, inciso III, e 171).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por interferir na gestão de serviços do Município.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de abril de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 19/04/2010

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**